

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.992 /

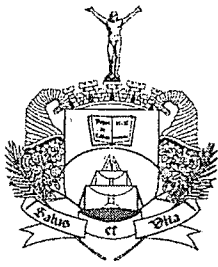
## **“DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL HELEN KELLER EM CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ‘HELEN KELLER’.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Escola Municipal Helen Keller, incorporada à Rede Municipal de Ensino através da Lei nº 3.953, de 17 de janeiro de 1987, fica transformada em Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado “Helen Keller”, em atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, que regulamenta em seu teor a situação dos educandos com deficiência; no Decreto Federal nº 6.949/2009, que ratifica a Convenção sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência/ONU; Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes gerais da educação especial; Decreto Federal nº 6.571/2008, que dispõe sobre o apoio da União e Política de Financiamento do Atendimento Educacional Especializado - AEE; Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado - AEE, na educação básica e Lei nº 12.796/13 que *“Dispõe e altera o arágrafo único do Art. 60 da LDB nº 9.394/96 sobre a alternativa preferencial de ampliação de atendimento, pelo Poder Público aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo”*.

§ 1º. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado “Helen Keller” vincula-se à Secretaria Municipal de Educação, através da Divisão Pedagógica, Seção de Ensino Fundamental, Médio e Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, destinado ao atendimento e acompanhamento do educando com deficiência visual.

§ 2º. Esta lei visa a realização, materialização e concretização dos direitos dos educandos com deficiência visual atendidos na Escola Municipal “Helen Keller” que, transformada em Centro de Atendimento Educacional Especializado, poderá realizar o trabalho previsto na legislação.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.992 - fl. 2 /

Art. 2º. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado funcionará com a seguinte estrutura:

- I- supervisão pedagógica exercida por especialistas da Secretaria Municipal de Educação;
- II- pessoal docente e outros profissionais do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, que os designará a partir da demanda existente;
- III- instrutores voluntários, mediante avaliação e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, podendo esta firmar convênio ou termo de parceria com outras instituições ou entidades que atuem na mesma área.

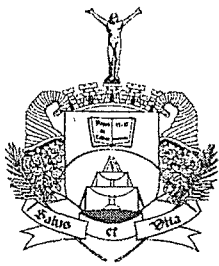
Parágrafo único. Ao pessoal docente referido no inciso II deste artigo serão oferecidos cursos específicos para capacitação, pela Secretaria Municipal de Educação e/ou entidades que atuem na mesma área, através de convênio ou termo de parceria.

Art. 3º. Os objetivos gerais do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado "Helen Keller" são:

- I. a oferta do atendimento educacional especializado de forma não substitutiva à escolarização dos educandos público alvo da educação especial, no contraturno do ensino regular;
- II. a organização e a disponibilização de recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas destes educandos;
- III. a interface com as escolas de ensino regular, promovendo os apoios necessários que favoreçam a participação e a aprendizagem nas classes comuns, em igualdade de condições com os demais estudantes.

Art. 4º. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado "Helen Keller" tem como objetivos específicos quanto à coordenação, corpo docente e discente:

- I- organizar o Projeto Político Pedagógico para o Atendimento Educacional Especializado, tendo como base a formação e a experiência do corpo docente, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade de que dispõe;

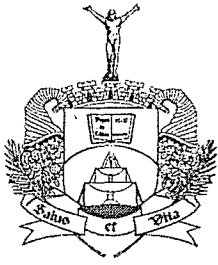


# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.992 - fl. 3 /

- II- matricular no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado educandos advindo de escolas comuns de ensino regular, que necessitem de acompanhamento complementar, em decorrência de deficiência visual;
- III- continuar a articulação pedagógica entre os seus professores e os das salas de aula comuns e salas de recursos multifuncionais do ensino regular, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos educandos;
- IV- colaborar com a rede pública de ensino na formação continuada de professores que atuam nas classes comuns, nas salas de recursos multifuncionais e Centros Municipais de Atendimento Especializado;
- V- estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos, à inclusão profissional dos educandos, entre outros, que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade com parceria com entidades especializadas que atuem nesta área, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação;
- VI- participar das ações intersetoriais realizadas entre a escola comum e os demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para o desenvolvimento dos educandos;
- VII- facilitar aos educandos o acesso aos bens e serviços coletivos e à integração e inclusão social, juntamente com a emancipação pessoal;
- VIII- proporcionar os meios e as condições para que os educandos possam, com autonomia, incluir-se na sociedade, desfrutar de convivência e exercer cidadania efetiva;
- IX- acelerar o processo de construção da igualdade a partir do respeito às diferenças;
- X- promover o acesso aos meios de comunicação social, criar incentivos que possibilitem a participação dos deficientes visuais em atividades criativas (artes, letras, exposições, publicações) e incentivar o fazer e a prática desportiva formal e não formal;
- XI- apoiar serviços especializados em reabilitação e habilitação, oferecendo apoio técnico-pedagógico especial para educação, capacitação, adaptação e recreação com oferta de material adequado à deficiência visual, ofertando ainda elementos especiais que facilitem a comunicação, a informação e a sinalização;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.992 - fl. 4 /

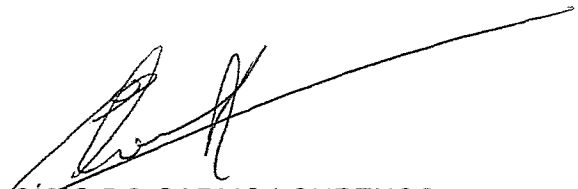
- XII- adaptar o ambiente e garantir o acesso para melhoria funcional e autonomia pessoal;
- XIII- desenvolver competências e habilidades para inserção dos educandos com deficiência visual no mercado de trabalho e incorporação no sistema produtivo.

Art. 5º. O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar convênio e realizar parcerias com outras entidades ou instituições que atuem na mesma área.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE MAIO DE 2014.

  
ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal